PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 038/2025, de 15 de setembro de 2025.

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Icapuí a Festa de Nossa Senhora da Soledade, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Munícipio de Icapuí a Festa de Nossa Senhora da Soledade realizada anualmente no centro de Icapuí-CE.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a preservação, promoção e divulgação da Festa de Nossa Senhora da Soledade, garantindo sua continuidade, manutenção e valorização como expressão da identidade cultural e religiosa do povo icapuiense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 15 de setembro de 2025.

Cláudio Lucas Alves Rebouças
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Festa de Nossa Senhora da Soledade constitui uma das mais importantes referências simbólicas do povo icapuiense. Trata-se de celebração que, ao longo de décadas, articula fé, memória e sociabilidade comunitária, mobilizando moradores da sede e dos distritos em novenas, procissões, mutirões solidários, atividades culturais, culinária tradicional e trabalho de artesãos e grupos artísticos locais. É, portanto, um patrimônio vivo, transmitido entre gerações e continuamente recriado pelos seus praticantes, formando redes de pertencimento e cuidado que fortalecem a coesão social.

A Constituição Federal, em seus arts. 215 e 216 reconhece o patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões materiais e imateriais e impõem ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, o dever de protegê-lo e promovê-lo. No plano infraconstitucional, o Decreto nº 3.551/2000 inaugurou a política de salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial, classificando-o entre "Saberes", "Formas de Expressão", "Celebrações" e "Lugares".

A Festa de Nossa Senhora da Soledade enquadra-se claramente na categoria Celebrações, reunindo práticas devocionais, musicais e festivas que estruturam o calendário cultural do Município. Soma-se a isso a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO (promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.753/2006), que orienta a adoção de medidas de identificação, documentação, valorização e transmissão de bens culturais de natureza imaterial.

A Lei Orgânica Municipal atribui ao Município competência para proteger e promover seus bens de valor histórico, artístico e cultural. Ao reconhecer a Festa de Nossa Senhora da Soledade como patrimônio imaterial de Icapuí, o Projeto de Lei harmoniza-se com esse marco jurídico e com políticas nacionais e internacionais de cultura, institucionalizando uma prática já legitimada socialmente e garantindo ferramentas para sua salvaguarda.

Do ponto de vista social e educacional, a Festa atua como espaço de formação cidadã e educação patrimonial: envolve escolas, grupos culturais, juventudes, mestres da tradição, pastorais e coletivos locais, promovendo a transmissão de saberes, valores de solidariedade e respeito à diversidade religiosa e cultural. Do ponto de vista econômico, integra o calendário de eventos do Município, dinamizando a economia criativa e o comércio local (alimentação, artesanato, serviços de som e iluminação, turismo de base comunitária), gerando trabalho e renda de forma descentralizada.

O reconhecimento legal também contribui para mitigar riscos de descaracterização e descontinuidade decorrentes de pressões urbanas, perda de memória, precarização de registros e rotatividade de lideranças, além de facilitar o acesso a editais e parcerias específicas destinados ao patrimônio cultural e às tradições comunitárias. Com respaldo normativo, o Poder Executivo poderá desenvolver ações de inventário participativo, registro audiovisual, formação de agentes culturais, ações de acessibilidade e inclusão, atualização do calendário oficial e campanhas educativas — sempre em diálogo com as comunidades envolvidas.

Importa destacar que a proposição não cria despesa obrigatória. As medidas de preservação, promoção e divulgação previstas serão planejadas em conformidade com o PPA, a LDO e a LOA, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal, e poderão ser realizadas mediante parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e iniciativas comunitárias já existentes.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de reconhecimento, valorização e proteção de um bem cultural que expressa a identidade, a memória e a religiosidade do povo de Icapuí, assegurando sua continuidade para as presentes e futuras gerações, em consonância com a Constituição Federal e com as melhores práticas de salvaguarda do patrimônio imaterial.

Solicita-se, assim, o apoio dos nobres Vereadores à presente iniciativa.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 15 de setembro de 2025.

Cláudio Lucas Alves Rebouças
Vereador